II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO REUNIDOS NO CONSELHO

de 10 de Fevereiro de 1992

que altera a Decisão 91/634/CECA que prorroga, em 1992, a aplicação das Decisões 90/672/CECA e 90/673/CECA que aplicam preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 a certos produtos siderúrgicos originários de países em vias de desenvolvimento

(92/95/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO CONSELHO,

De acordo com a Comissão,

DECIDEM:

Artigo 1º

Ao artigo 1º da Decisão 91/634/CECA (1) é aditado, no primeiro parágrafo, o seguinte membro de frase:

« com excepção do nº 3 do artigo 1º da Decisão 90/672/CECA que é suprimido ».

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 1992.

O Presidente

Jorge BRAGA DE MACEDO

(1) JO nº L 341 de 12. 12. 1991, p. 30.